



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 34 / 70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR ESCOLAS MUNICIPAIS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir as Escolas Municipais das seguintes localidades, criadas pelo Decreto 07/67

- a) - Escola Novo Guaporé - Novo Horizonte
- b) - Escola São Roque - Linha Ranzan
- c) - Escola Sto Agostinho - Novo Horizonte
- d) - Escola Lageado Grande III - Novo Horizonte
- e) - Escola São Valentim - 2º Distrito
- f) - Escola Sta Inez - Novo Horizonte
- g) - Escola Arroio Matão - Novo Horizonte

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber Verbas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras através do MEC para atendimento das Despesas da construção das referidas Escolas

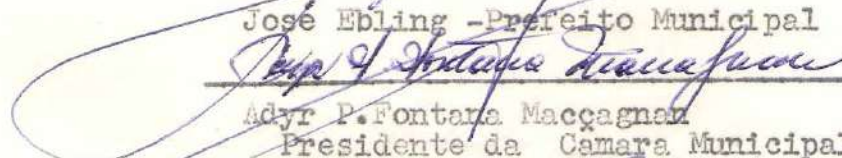
Art. 3º - Caberá ao Município a responsabilidade da manutenção e funcionamento destas Escolas, inclusive o mobiliário e material didático.

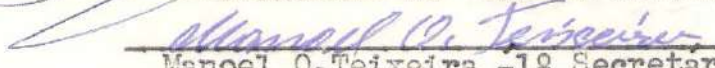
Art. 4º - O Município oferecerá terrenos adequados para a construção a serem doados pelos proprietários, concorrendo com a mão de obra necessária na construção.

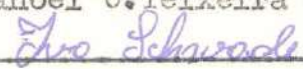
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 18 de fevereiro de 1970


José Ebling - Prefeito Municipal


Adyr P. Fontana Macagnan
Presidente da Câmara Municipal


Manoel O. Teixeira - 1º Secretário


Ivo Schwade - 2º Secretário